



Universidade de Brasília

Reitora Vice-Reitor

Márcia Abrahão Moura Enrique Huelva



Diretora

Germana Henriques Pereira

Conselho editorial

Germana Henriques Pereira (Presidente)
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Sely Maria de Souza Costa
Verônica Moreira Amado



Trabalho, direitos e desigualdades na realidade brasileira

Reginaldo Ghiraldelli (organizador)



Coordenação de produção editorial Preparação e revisão Projeto gráfico Diagramação

Equipe editorial

Luciana Lins Camello Galvão Angela Gasperin Martinazzo Wladimir de Andrade Oliveira Haroldo Brito

© 2020 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição: Editora Universidade de Brasília

SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar, CEP 70302-907, Brasília, DF Telefone: (61) 3035-4200 Site: www.editora.unb.br E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Editora.

Esta obra foi publicada com recursos provenientes do Edital DPI/DPG nº 3/2019.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

T578

Trabalho, direitos e desigualdades na realidade brasileira / Reginaldo Ghiraldelli (organizador). – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2021. 268 p.; 23 cm. – (Pesquisa, inovação & ousadia).

ISBN 978-65-5846-016-9

1. Trabalho - Aspectos sociais. 2. Direitos sociais. 3. Política social. 4. Desigualdade social. I. Ghiraldelli, Reginaldo (org.). II. Série.

CDU 331(81)

Sumário

_					_	
D	rei	2	\sim			a
				w		3

Apresentação 17

Reginaldo Ghiraldelli

Capítulo 1

Trabalho, contrarreformas e (des)proteção social no Brasil 27

Reginaldo Ghiraldelli

Introdução 27

- 1. O Brasil nos tempos neoliberais e as mudanças nas relações de trabalho **32**
- 2. A construção contraditória dos direitos sociais no Brasil: crises, contrarreformas e retrocessos sociais **37**
- 3. A Contrarreforma Trabalhista e a dilapidação dos direitos sociais **47**

Considerações finais 52

Capítulo 2

Classe trabalhadora, novo sindicalismo e autoemancipação 61

Michelly Ferreira Monteiro Elias

Introdução 61

- 1. O avanço das lutas da classe trabalhadora no período de esgotamento da ditadura civil-militar e a formação do novo sindicalismo **64**
- 2. O significado político do novo sindicalismo para as lutas da classe trabalhadora brasileira **73**
- 3. O novo sindicalismo frente à perspectiva da autoemancipação da classe trabalhadora brasileira **78**

Considerações finais 83

Capítulo 3

O trabalho temporário no Estado capitalista 87

Eduardo Augusto Rodrigues Barros

Introdução 87

- 1. O trabalho temporário no capitalismo 89
- 2. O trabalho temporário nos serviços privados e públicos no Brasil **91**
- 3. O contrato temporário na carreira socioeducativa do DF e sua precarização **96**

Considerações finais 115

Capítulo 4

A participação social no campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora 125

Natália Pereira Caixeta

Introdução 125

- 1. Precarização estrutural do trabalho e rebatimentos na organização da classe trabalhadora **127**
- 2. Percurso teórico-metodológico e controle democrático no campo da saúde do(a) trabalhador(a) **130**
- 3. A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) **149**

Considerações finais 152

Capítulo 5

A Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social 159

Renata Maria da Conceição Freitas

Introdução 159

- 1. Contextualização sócio-histórica da Política Nacional de Educação Permanente para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social **163**
- 2. A Institucionalização da Educação Permanente177Considerações finais192

Capítulo 6

As multifaces do trabalho precário no Sistema Único de Assistência Social 201

Regiane Cota e Rocha

Introdução 201

- 1. Considerações sobre as unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) **208**
- 2. Condições de trabalho no Suas sob a ótica dos trabalhadores **211**

Considerações finais 224

Capítulo 7

Ações profissionais e condições de trabalho de assistentes sociais na Atenção Primária à Saúde 231

Andreia de Oliveira Reginaldo Ghiraldelli

Introdução 231

- 1. Serviço Social, Saúde e Atenção Primária à Saúde 239
- 2. O percurso metodológico-investigativo e a aproximação ao cotidiano de trabalho de assistentes sociais **243** Considerações finais **260**

Sobre os autores e as autoras 265



Capítulo 1
Trabalho,
contrarreformas
e (des)proteção
social no Brasil

Reginaldo Ghiraldelli Universidade de Brasília (UnB) rghiraldelli@unb.br

Introdução

O presente texto aborda o redimensionamento do trabalho e o reposicionamento dos direitos e da proteção social diante dos acontecimentos recentes da conjuntura brasileira, que, sob o efeito de uma agenda regressiva e enérgica de austeridade e ajuste fiscal, incidem de forma direta e corrosiva na dinâmica do mundo do trabalho e na vida social.

Historicamente, no Brasil, o mundo do trabalho, considerando suas características, relações e condições laborais, passa por transformações

significativas, desde as fases marcadas pela colonização portuguesa e a independência (1822) — período baseado na exploração do trabalho escravo —, pela proclamação da República (1889) e pelo intenso fluxo imigratório no final do século XIX e início do século XX, até a atualidade.

Mesmo após o fim da escravidão, em 1888, a economia brasileira permaneceu basicamente agrário-exportadora, com destaque para a produção e comercialização do café, que atravessou um período de desaceleração a partir dos efeitos da crise econômica mundial de 1929, sendo que até o início do século XX os direitos sociais e trabalhistas eram inexistentes. Entre os anos de 1930 e 1970, ocorre na sociedade brasileira um processo expansivo de urbanização e de industrialização tardia, alterando a configuração e a dinâmica do mercado de trabalho do país. Também nesse período se inicia um processo de regulação e estruturação do mercado de trabalho brasileiro e são constituídos, ainda que de forma limitada, os direitos sociais e trabalhistas.

Em relação aos direitos e à proteção social no Brasil, pode-se dizer que as primeiras medidas nesse sentido começam durante o governo de Arthur Bernardes, com a Lei Elói Chaves (Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923), que cria as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) para trabalhadores do setor ferroviário, consideradas o embrião da previdência social brasileira. Em seguida, com a Lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, o sistema é ampliado ao contemplar trabalhadores dos setores marítimo e portuário.

A partir de 1933, sob o governo de Getúlio Vargas (1930-1945), as CAPs passam a ser reunidas em Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs), organizados pelo Estado, com abrangência nacional e ampliação da cobertura de segurados. A Constituição Federal de 1934 instituiu a tríplice forma de custeio, envolvendo governo, empregadores e empregados e, pela primeira vez, a Constituição de 1937 apresentou a expressão "seguro social". A criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS),¹ pelo Decreto nº 72, de 1966, significou a unificação

¹ Em 27 de junho de 1990, por meio do Decreto nº 99.350, o órgão passou a ser denominado Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapas) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

dos IAPs e a consolidação da previdência no país, porém ainda com limites, tendo em vista a exclusão de trabalhadores rurais e domésticos do sistema.² Os trabalhadores rurais passaram a ser contemplados e incorporados ao sistema previdenciário com a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que criou o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Prorural), cabendo sua execução ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural). Sobre o trabalho doméstico, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972,³ regulamentada pelo Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973, passou a assegurar benefícios e serviços previstos na Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) aos empregados domésticos.⁴

Outro marco desse período da história brasileira foi a Consolidação das Leis do Trabalho, conhecida como CLT – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 1943) –, que representa um importante avanço da proteção e dos direitos do trabalho no Brasil. De acordo com Antunes (2015), a CLT, mesmo excluindo, à época, os trabalhadores rurais do acesso aos direitos – o que evidenciou o poder da aristocracia agrária brasileira –, resulta de um processo de modernização capitalista no país, engendrado nos anos 1930, e que foi palco de intensos conflitos e contradições, com forte presença das lutas operárias. A CLT, com uma faceta revestida de *dádiva* e *outorga*, emerge como uma legislação social protetora do trabalho, como uma espécie de *constituição do trabalho* no Brasil.

² A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que substituiu a estabilidade no emprego prevista na CLT após dez anos de vínculo na mesma empresa. Com o FGTS, as demissões são facilitadas.

³ Alterada posteriormente pela Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006. Uma importante conquista e avanço no âmbito dos direitos para trabalhadores domésticos foi a aprovação da "PEC das domésticas", consolidada pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre o trabalho doméstico.

⁴ A Constituição Federal de 1988 amplia os direitos sociais aos trabalhadores domésticos, como acesso ao salário mínimo, repouso semanal, férias remuneradas, licença maternidade, aposentadoria etc.

⁵ Porém, a nova legislação trabalhista (Lei nº 13.467), aprovada e vigente desde 2017, expressa um desmonte efetivo e absoluto da CLT (ALVES, 2017).

Considerando os antecedentes históricos e as transformações no mercado de trabalho brasileiro, entre os anos de 1950 a 1980, ocorreu um crescimento do setor secundário, que passou de 20,5% para 38,6% do Produto Interno Bruto (PIB), enquanto o setor primário apresentou queda de 29,4% para 10,7%. Nesse período, o peso relativo do setor terciário permaneceu inalterado. Nas décadas subsequentes, o setor primário perdeu 46% do seu peso relativo, ao passo que o setor secundário reduziu sua participação no PIB em 35,5%. Já o setor terciário apresentou um crescimento de 36,9%, passando a representar 70% do PIB do país no ano de 2013, o que demonstra uma nova configuração do mercado de trabalho brasileiro (POCHMANN, 2014, p. 30). Ou seja, de uma sociedade historicamente marcada pelo padrão agroexportador e sustentada na monocultura, no escravismo e no latifúndio, com destaque para os ciclos da cana-de-açúcar, da mineração, do café e da borracha, o Brasil passa, a partir da segunda metade do século XX, a assumir novas configurações no mercado de trabalho, tendo em vista o processo de industrialização e urbanização, além da expansão do emprego no setor industrial e de serviços.6

Porém, mesmo nesse contexto de mudanças sociais e econômicas, o Brasil conserva os traços de uma forte desigualdade social e concentração de renda e riqueza.⁷

Entre os anos de 1930 e 1980, o Brasil experimentou uma significativa expansão do emprego assalariado-formal, pois, a cada 10 (dez) empregos gerados, 8 (oito) eram assalariados-formais (POCHMANN, 1997). Durante o governo de Getúlio Vargas, instituiu-se, mediante o Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932, a Carteira Profissional de Trabalho para trabalhadores com idade superior a 16 anos, o que significou uma iniciativa importante para a consolidação dos direitos trabalhistas no Brasil.

O Brasil, país de dimensão continental, com população estimada de 208,5 milhões de habitantes (IBGE, 2018), e apesar de compor os BRICS como um dos países de economia emergente (juntamente com Rússia, Índia, China e África do Sul), ocupa a 9ª posição em desigualdade no mundo, com IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,759 e Índice de Gini de 0,627 (FGV, 2019). Metade da população brasileira vive com menos de um salário mínimo mensal, estipulado, até dezembro de 2019, em R\$ 998,00 (IBGE, 2019). Além disso, o sistema tributário brasileiro é regressivo, o que significa taxas elevadas sobre bens e serviços, penalizando a população mais pobre e com rendimentos menores.

Em um contexto de crise internacional do capitalismo, durante a década de 1970, Mattoso e Pochmann (1998) assinalam que as principais características socioeconômicas e político-culturais do Brasil nessa fase eram a acentuada urbanização, com diversificação industrial; a produção voltada para o mercado interno; a forte presença do Estado (sendo que entre 1964 e 1985 vigorou o regime de ditadura civil-militar); abertura econômica ao capital estrangeiro (com participação de empresas multinacionais); heterogeneidade produtiva, apesar de um processo produtivo padronizado e de massa; baixos salários; reduzido nível organizativo do empresariado nacional; relações de trabalho baseadas em formas autoritárias; baixa representação sindical nos locais de trabalho; baixo nível de escolaridade; e acesso desigual aos direitos e serviços sociais, dentre outras.

A década de 1980 é marcada pela acentuação da crise no Brasil, com taxas elevadas de inflação, estagnação econômica e derrocada do regime ditatorial-militar. Nesse período, emergem na cena política brasileira movimentos sociais que passam a tensionar as correlações de forças instituídas e a ditadura civil-militar. São exemplos desse processo de efervescência social o surgimento do Partido dos Trabalhadores (PT) em 1980 e da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1983, o protagonismo do *novo sindicalismo*, o movimento em defesa da Reforma Sanitária e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), dentre outros que tiveram papel fundamental na luta pela redemocratização do país, pelos direitos sociais e pela cidadania, o que resultou no fim do regime ditatorial-militar e, posteriormente, na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, [2016a]), marco importante para a instituição tardia da proteção social brasileira.⁸

⁸ Nesse novo ordenamento democrático, a Constituição Federal de 1988 apresenta a concepção de seguridade social, que congrega a saúde, a previdência e a assistência social como direitos de cidadania e deveres do Estado, ou seja, a saúde como um direito universal, a previdência baseada na lógica do seguro contributivo e a assistência social a quem dela necessitar, mediante critérios de seletividade (FLEURY; PINHO, 2018).

No que se refere ao sindicalismo, segundo Mattoso e Pochmann (1998), durante os anos 1980, o movimento sindical assumiu, mesmo com inúmeros entraves, uma dimensão diferenciada, rompendo com os limites repressivos do regime ditatorial-militar. Nesse período, observa-se um aumento do número de sindicalizados, novos movimentos de greve e uma crescente participação dos sindicatos no cenário social, político e econômico do país. Porém, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), os sindicatos permaneceram com uma representação pequena dentro das empresas.

1. O Brasil nos tempos neoliberais e as mudanças nas relações de trabalho

Ao analisar a configuração do mercado de trabalho no Brasil, é preciso também considerar as particularidades do país a partir de sua posição geopolítica e socioeconômica no contexto mundial, pois os países da América Latina e, no caso específico, o Brasil, possuem características *sui generis* em relação aos países do "capitalismo central". Nesse sentido, compreender as particularidades do mercado de trabalho brasileiro significa também considerar a forma como o país se integra ao mercado mundial, sobretudo nas últimas décadas, com o processo globalizado de financeirização da economia.

Na década de 1990, com a ofensiva neoliberal adotada após o Consenso de Washington de 1989,⁹ profundas mudanças ocorreram no mercado de trabalho brasileiro, com efeitos nocivos para os direitos e a proteção social da classe trabalhadora. As medidas neoliberais começam a ser implementadas no Brasil durante o governo de Fernando Afonso

⁹ Em novembro de 1989, na capital dos Estados Unidos, funcionários do governo norte-americano e dos organismos financeiros internacionais ali sediados, como o FMI, o Banco Mundial e o BID, reuniram-se com o objetivo de realizar uma avaliação das reformas econômicas empreendidas nos países da região. O Brasil aderiu às medidas do Consenso de Washington no período do governo Collor de Mello (1990-1992), quando, no intuito de solucionar o crescimento desordenado da inflação, foram adotadas medidas que propiciaram uma onda de crises e privatizações (BATISTA, 2001).

Collor de Mello (1990-1992) e ganham continuidade nos governos de Itamar Franco (1992-1994) e de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002).

O Brasil, a partir de uma abertura comercial e financeira indiscriminada, integra-se à dinâmica competitiva da economia internacional, elevando as taxas de importação e, ao mesmo tempo, recuando nas exportações, o que provocou um intenso processo de desestruturação do mercado de trabalho, com crescimento exponencial do desemprego e de formas precárias e flexíveis de trabalho (MATTOSO; POCHMANN, 1998).¹⁰

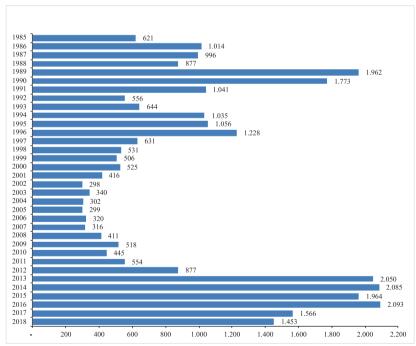
Além disso, nesse cenário de incorporação da política neoliberal, ocorreu uma reforma administrativa e gerencial do Estado, dando início a um amplo processo de privatização do patrimônio público e de redução das responsabilidades estatais no tocante aos serviços públicos e às políticas sociais. A partir dessa realidade neoliberal, caracterizada e acentuada pelo desmonte da proteção social, ocorre uma redução das greves (conforme o gráfico 1), tendo em vista a maior dispersão e fragmentação das ações sindicais e coletivas, que, diante dos direitos sociais em constante ameaça, passam a atuar de forma defensiva e negociadora. O que ocorre diante desse processo de significativas transformações é uma nova orientação do sindicalismo. Se, nos anos 1970 e 1980, o sindicalismo brasileiro se caracterizava por uma dimensão combativa e radical, nos anos 1990, sob a pressão neoliberal, ele se redireciona e se torna mais defensivo e conciliador (ANTUNES, 2018).

Os anos 1980 são marcados pela organização coletiva e potencialidade das lutas da classe trabalhadora, o que pode ser evidenciado pelo número de greves ocorridas no período. O movimento sindical ganha destaque na cena política brasileira nesse momento histórico e as greves passam a expressar o principal instrumento de luta, reivindicação e pressão da classe trabalhadora. O gráfico 1 apresenta a quantidade de greves ocorridas no Brasil (em números absolutos) de 1985 até a atualidade, com o objetivo de mostrar os períodos de maior intensificação do movimento grevista e as fases de refluxo da organização sindical, que se relacionam

Conforme dados do Dieese, a taxa de desemprego em São Paulo no ano de 1989 era de 8,7%, passando em 1997 para 16,6% (MATTOSO; POCHMANN, 1998).

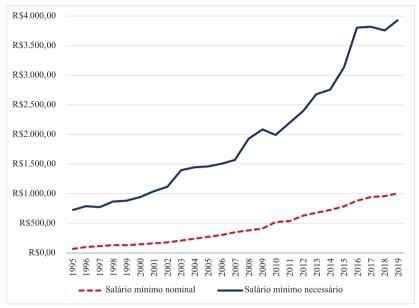
com a dinâmica produtiva e o contexto social, econômico e político do país. Ao se observar o número de greves realizadas no Brasil nas quatro últimas décadas, evidencia-se a importância do sindicalismo, sobretudo a partir dos anos 1980, como movimento de organização e representação dos trabalhadores na luta por direitos sociais. Mesmo posteriormente, nos anos 1990, em um cenário de reestruturação produtiva e política neoliberal, as greves tiveram um papel importante no cenário nacional. Já na primeira década dos anos 2000, observa-se uma queda no número de greves. Isso pode ser explicado pelo contexto da época, marcado pela redução do desemprego, investimento em políticas de geração de emprego, programas de transferência de renda de cidadania para a população em situação de pobreza (a exemplo do Programa Bolsa-Família) e também uma política de valorização do salário mínimo, como se observa no gráfico 2.

Gráfico 1: Número de greves no Brasil no período de 1985 a 2018



Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), 2019a. Elaboração própria.

Gráfico 2: Relação entre salário mínimo nominal (real) versus salário mínimo necessário. Mês de referência: janeiro, anos de 1995 a 2019 (valores em reais).



Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), 2019b. Elaboração própria.

O gráfico 2 mostra a evolução do salário mínimo no Brasil e o salário que seria necessário para atender às necessidades básicas de uma família, tendo como referência os meses de janeiro entre 1995 e 2019. Mesmo tendo havido uma política de valorização do salário mínimo nos últimos anos, sobretudo durante os governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e de Dilma Rousseff (2011-2016), se compararmos o salário mínimo nominal, ou seja, o salário mínimo vigente e estipulado por lei, com o salário mínimo necessário para atender às necessidades de uma família no Brasil, constatamos uma profunda distância entre o que é o salário real, obtido mensalmente pela classe trabalhadora, e o que seria ideal para suprir as necessidades humanas básicas, como alimentação, saúde, moradia, educação etc.

Ainda sobre o movimento grevista no Brasil, conforme apresentado no gráfico 2, a partir de 2013 observa-se um crescimento no número de greves, tendo em vista o cenário de crise e instabilidade político-econômica e o aumento do desemprego no Brasil.

No início dos anos 2000, verifica-se uma queda na taxa de desemprego; porém, a partir de 2015, sob o efeito da crise política e econômica no país, constata-se um crescimento dos indicadores de desemprego, que se intensificam até a atualidade, conforme demonstra o gráfico 3.

14,0 12,7 12,3 11,5 11,5 12.0 10,0 9.9 10,0 9,3 7,9 8,1 8.0 6.8 6,0 5,5 5,4 6,0 4,0 2,0 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018

Gráfico 3: Taxa de desemprego no Brasil no período de 2004 a 2018

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2019. Elaboração própria.

Apesar de se observar uma pequena queda na taxa média de desemprego no ano de 2018 em comparação com o ano de 2017, é importante destacar, conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), que a maioria dos empregos gerados nesse período se refere a trabalho precário, flexível, temporário e por conta própria. Ainda com base nos dados do IBGE/Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), o Brasil encerrou o primeiro trimestre de 2019 com uma taxa de desemprego equivalente a 12,7%, o que significa que 13,4 milhões de pessoas em idade ativa/laborativa encontram-se desempregadas (IBGE, 2019).

2. A construção contraditória dos direitos sociais no Brasil: crises, contrarreformas e retrocessos sociais

A consagração da seguridade social na CF/88, contemplando as políticas de saúde, previdência e assistência social, compreendidas como direitos de cidadania e deveres do Estado, representou uma importante e progressiva conquista no âmbito da construção da proteção social brasileira. Porém, na contramão da consolidação desses direitos e em um contexto de crise, nos anos 1990, o Estado brasileiro aprofundou, por meio de ajustes e medidas de austeridade, a privatização dos serviços e políticas sociais, como é o caso do "Programa Comunidade Solidária", constituído em 1995 no governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB), que estimulava ações voluntárias e transferia responsabilidades públicas para entidades da sociedade civil.

O que se observa é um contexto desfavorável para a institucionalização e consolidação da seguridade social brasileira em uma perspectiva universalista dos direitos, diante da redução das responsabilidades do Estado em relação às políticas públicas e aos serviços sociais. São adotadas ações e medidas direcionadas à privatização de empresas estatais e de serviços sociais, tendo como objetivo atender aos anseios do mercado financeiro e promover a estabilização monetária.

Diante desse cenário, pode-se dizer que os direitos sociais no Brasil se constituíram com base em um sistema misto, de combinação entre o público e o privado, entre universalização e focalização, entre responsabilidade do Estado e responsabilidade individual.

Ainda nos anos 1990, dentre as medidas implementadas e relacionadas ao mercado de trabalho, destaca-se a Súmula nº 331/1993, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que trata do trabalho temporário e da terceirização de atividades-meio, abrindo amplo caminho para os contratos terceirizados, para a informalidade, para o subemprego, para a flexibilização e para a precarização do trabalho. Nesse período, acontece também uma significativa migração de empresas produtoras de artigos manufaturados para regiões consideradas pobres, de baixa organização sindical e ainda não industrializadas do país, com o objetivo de reduzir os custos contratuais do trabalho, obter incentivos fiscais do Estado e diminuir a presença e controle dos sindicatos.

Nessa mesma década, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, ocorre a aprovação da Contrarreforma da Previdência Social (conforme a Emenda Constitucional nº 20, de 1998). Inúmeros foram os argumentos e justificativas ideopolíticas para o encaminhamento e aprovação da Contrarreforma. Dentre os argumentos, destacava-se o suposto déficit e desequilíbrio financeiro, a mudança demográfica populacional e a existência de dois regimes previdenciários distintos, o que poderia reforçar desigualdades e privilégios entre trabalhadores dos setores públicos e privados.

O sistema previdenciário brasileiro se organiza em dois modelos, a saber: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que abrange os trabalhadores do setor privado e é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia de natureza pública, e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que contempla os servidores públicos e está sob a gestão do Estado.

Porém, na defesa argumentativa das contrarreformas, ao se sustentarem tais medidas com base na necessidade de sanar déficits, não se divulga a transferência de receitas do orçamento da seguridade social para o orçamento fiscal, com a finalidade do pagamento de juros e amortização da dívida pública. Desde a implantação do Plano Real, em 1994, foi instituído pelo governo federal o Fundo Social de Emergência, alterado para Desvinculação das Receitas da União (DRU) em

O uso do termo "Contrarreforma" se dá pelo entendimento de que essas medidas, baseadas na ortodoxia neoliberal, caminham na contramão de mudanças progressivas no âmbito das garantias e dos direitos sociais. Diante do seu teor regressivo e de consequências deletérias para o conjunto da população, o termo contrarreforma se torna mais apropriado, pois, na medida em que representa perdas históricas para a classe trabalhadora, atende aos anseios do mercado capitalista-financeiro. A agenda contrarreformista tem como objetivo precípuo a valorização do capital a partir da elevação das taxas de lucro, ou seja, atende aos interesses da lógica de acumulação do capital, ao tempo em que dá lugar a ataques e retrocessos no campo dos direitos sociais da população. Medidas contrarreformistas são apresentadas, segundo Braz (2017, p. 96), como um quadro paradisíaco para o capital, a partir de uma "[...] maior repressão sobre os trabalhadores e melhores condições para a acumulação capitalista."

1999, o que permite a transferência dos recursos das contribuições para outras áreas de interesse do Estado (ARAUJO, 2009).

Com a aprovação da Contrarreforma Previdenciária de 1998, estabeleceu-se o critério do tempo de contribuição para o regime previdenciário, em substituição ao tempo de serviço.

No caso dos regimes próprios (RPPS), o tempo de contribuição deve ser combinado com uma idade mínima. Além do mais, criou-se o regime de previdência complementar, de caráter privado, demonstrando os efeitos danosos da agenda neoliberal e a desconsideração dos princípios da seguridade social estabelecidos na carta constitucional.

Outra Contrarreforma da Previdência foi encaminhada e aprovada pelo Congresso Nacional em 2003, durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), do PT.¹² Essa Contrarreforma, descrita na Emenda Constitucional nº 41, de 2003, afetou especialmente os servidores públicos, não tendo efeitos para os trabalhadores do setor privado regidos pelo RGPS. Dentre as alterações dessa reforma, estão a eliminação da integralidade salarial na aposentadoria; a criação de um limite (teto) do valor dos benefícios para os novos ingressantes no serviço público; o estabelecimento de critérios para o valor das novas pensões; e a obrigatoriedade da taxação dos servidores inativos e pensionistas, com base na mesma alíquota dos servidores ativos, com um limite mínimo de isenção, dentre outras medidas que demonstram a busca pela convergência e unificação das regras entre os dois regimes previdenciários (ARAUJO, 2009).

As contrarreformas demonstram a sequência e o aprofundamento dos ajustes neoliberais, que caminham no sentido oposto ao do sistema

Após o lançamento da Carta ao Povo Brasileiro, Lula é eleito em 2002 com uma plataforma política conciliadora, aliando o objetivo de atender os interesses e necessidades do mercado financeiro a uma política de inclusão social, baseada na distribuição de renda e que se deu, sobretudo, pela ampliação do consumo de massa no mercado interno. Isso foi possível a partir de uma política de valorização do salário mínimo, dos programas de transferência de renda e da facilitação de acesso ao crédito (PINHO, 2016). Nessa lógica, a cidadania estava atrelada ao consumo de bens e serviços, o que passou a ser objeto de duras críticas aos governos do PT.

de proteção social, isto é, na contramão de uma perspectiva universalista dos direitos sociais, pois o que se observa é uma abertura e amplo estímulo ao investimento e crescimento dos fundos privados de previdência – ou seja, o direito à previdência social passa a ser subordinado aos interesses, regras e ditames do mercado financeiro.

O desenho da previdência social no Brasil, após a aprovação das contrarreformas, aproxima-se de um modelo misto, tendo em vista que o Estado assegura uma "previdência básica e pública" e o mercado ganha espaço com o incentivo à "previdência complementar-privada" (ARAUJO, 2009).

Ainda no governo Lula, foi criado, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, o Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS), com o objetivo de contemplar trabalhadores autônomos, contribuintes individuais e facultativos, com percentual de contribuição reduzido de 20% para 11%. Outras medidas foram criadas durante o governo Lula, como o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 2005, que direciona empréstimos bancários a pessoas físicas ou a pequenos empresários, com o objetivo de incentivar o empreendedorismo.

No governo Lula, observa-se uma continuidade das políticas econômicas e financeiras orientadas pela ortodoxia neoliberal, combinada, todavia, com o investimento em políticas sociais, como é o caso da expansão de políticas de transferência de renda, sendo o Programa Bolsa-Família destinado às famílias em situação de extrema pobreza um exemplo clássico das medidas implementadas pelos governos do PT.¹³

Na realidade, o governo Lula não realizou rupturas com a política econômica vigente, pois preservou benefícios ao capital financeiro, manteve a estrutura fundiária concentrada e as privatizações, sob a forma das parcerias público-privadas, e incentivou os fundos de pensão (ANTUNES, 2018). A novidade do período Lula é a inauguração de um ciclo político e econômico denominado de neodesenvolvimentismo, que, segundo Boito Júnior (2018), consiste em um programa político, econômico e social que busca o crescimento da economia aliado a programas de transferência de renda, mas sem rompimento com as prerrogativas neoliberais. O chamado neodesenvolvimentismo integra um conjunto de medidas políticas, econômicas e sociais que visam, dentre outros fatores, a destinação de recursos públicos para programas

Além disso, nesse período houve crescimento do emprego formal e queda do desemprego (gráfico 3), uma política de valorização do salário mínimo (gráfico 2) e a ampliação do ensino superior e técnico em nível federal. Ou seja, a partir de uma estratégia baseada na conciliação de classes, os governos petistas se alicerçaram em uma política voltada para o crescimento econômico, de forma a atender às demandas do capital financeiro, e ao mesmo tempo implementaram, com muitas limitações, medidas de inclusão social, por meio de investimentos em programas e políticas sociais.

Apolítica econômica aplicada nos governos do PT manteve as bases neoliberais estabelecidas com o Plano Real, especialmente o chamado tripé macroeconômico, que engloba o superávit primário, o controle do câmbio e as metas de inflação determinadas pelas elevadas taxas de juros.¹⁴

Os efeitos da crise econômica internacional dos anos de 2007 e 2008 chegaram ao Brasil, especialmente, com a desaceleração econômica de 2012 e a recessão de 2015. O impacto da crise e da perda do dinamismo econômico pode ser verificado nos dados sobre o PIB, que em 2011 apresenta um crescimento de 2,7%, e em 2012, de apenas 0,9%. Nesse período, o governo de Dilma Rousseff (2011-2016), também do PT, adota medidas anticíclicas baseadas na redução da taxa de juros, no aumento de créditos subsidiados a empresas por meio de bancos públicos, na redução de impostos sobre os produtos industrializados, na desvalorização da moeda, no controle dos fluxos de capital

de transferência de renda, pois se entende que não é possível superar o subdesenvolvimento brasileiro de modo linear, natural e espontâneo, seguindo as regras neoliberais do mercado. Por isso a importância de políticas sociais e programas como os de transferência de renda (POCHMANN, 2013).

Os governos Lula e Dilma mostraram suas limitações diante de "[...] uma incapacidade em promover investimentos sociais de profundidade nos serviços públicos, dada a submissão a um pacto conservador da governabilidade que exigia a manutenção e preservação da forma política do Estado neoliberal no Brasil. Disso resultou a incapacidade política dos governos [...] em romperem com o ciclo do pagamento de juros e amortização da dívida pública, subordinada aos interesses do capital financeiro [...]" (MARIANO, 2017, p. 266).

externo como forma-barreira para a valorização cambial e na redução do preço da eletricidade, dentre outras (SINGER, 2015).

Durante o governo de Dilma Rousseff, outras medidas contrarreformistas foram aprovadas em relação à previdência social, como é o caso da criação do Fundo de Previdência Complementar (Funpresp) no ano de 2012, que passou a vigorar em 2013 para os ingressantes no serviço público. Com essa contrarreforma, a partir do argumento ideopolítico da isonomia entre trabalhadores dos setores públicos e dos setores privados, os valores das aposentadorias dos servidores públicos federais (ingressantes a partir de 2013) passaram a ser equiparados aos do limite-teto dos trabalhadores do setor privado, do RGPS. O Funpresp, instituição de natureza privada, é criado como estímulo à previdência complementar para os trabalhadores públicos que recebem salários superiores ao teto-limite e objetivam auferir, após a aposentadoria, um benefício compatível ao recebido durante o período na ativa.

Em 2013, ocorreu no Brasil uma onda de greves que demonstravam as insatisfações da classe trabalhadora, além das Jornadas de Junho, em que grandes massas saíram às ruas em protesto contra o aumento das tarifas de transporte público, os cortes das políticas sociais e os gastos exorbitantes com a copa do mundo (BRAGA, 2016). A partir disso, alguns movimentos passaram a protagonizar o debate político com o lema do combate à corrupção. Tal cenário, diante de inúmeras denúncias envolvendo políticos e com a proporção alcançada pela Operação "Lava Jato", provocou um clima de instabilidade política, o que se tornou visível por meio do acirramento das eleições presidenciáveis de 2014.¹⁵

Diante do aprofundamento da crise social, econômica e política e do esgotamento da tática conciliatória adotada pelos governos petistas, iniciaram-se inúmeras pressões pela implementação de medidas regressivas, de ajuste e austeridade, baseadas em propostas de contrarreformas destinadas ao desmonte e dilapidação dos direitos sociais e trabalhistas.

O resultado da disputa presidencial no segundo turno no Brasil em 2014 revela esse quadro: Dilma Rousseff (PT) obteve 51,64% dos votos válidos, enquanto Aécio Neves (PSDB) alcançou 48,36%.

Em seu segundo mandato presidencial, iniciado em 2015, Dilma Rousseff convida Joaquim Levy para assumir o Ministério da Fazenda, e a partir de então, são adotadas medidas energéticas de austeridade e ajuste fiscal, com o objetivo de reduzir a inflação a partir de duros cortes nos gastos sociais e no orçamento público. Isso afetou drasticamente as políticas sociais, a exemplo da educação e da saúde, provocando um verdadeiro colapso no país diante da recessão generalizada, crescimento do desemprego, contração do PIB e diminuição das receitas fiscais, que agravaram o quadro da dívida pública (PINHO, 2016).

Os últimos anos do governo de Dilma Rousseff foram marcados pela queda da arrecadação, com impactos significativos no PIB, crise fiscal e desaceleração do crescimento, o que provocou um profundo descontentamento do empresariado e dos setores médios. O Brasil entrou em colapso, com o aprofundamento da crise socioeconômica, a deflagração de uma crise político-institucional, o crescimento do desemprego e uma profunda recessão, provocando o processo de *impeachment* em 2016.¹⁶

A alegação para a condução e sustentação do *impeachment* baseouse no argumento de violação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando que Dilma havia cometido crime de responsabilidade mediante o atraso no repasse de recursos financeiros do Tesouro Nacional para os bancos públicos (como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal) para o pagamento de programas sociais, dentre eles o Programa Bolsa-Família e o Programa Minha Casa, Minha Vida. Esse processo ficou conhecido como "pedaladas fiscais" (FLEURY; PINHO, 2018).¹⁷

Para Cavalcanti e Venerio (2017), do ponto de vista jurídico-formal houve um *impeachment*, mas do ponto de vista político houve um golpe, ou seja, o que ocorreu se apresenta na forma de *impeachment*, mas com conteúdo de golpe. Não como um golpe clássico de Estado, caracterizado pelo uso da força e violência, mas, pelo contrário, segundo Braz (2017), sem rupturas institucionais significativas, dentro do funcionamento das instituições democráticas burguesas, com o amparo da Justiça e do Legislativo.

Em 21 de outubro de 2015, os advogados Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal apresentaram e protocolaram na Câmara dos Deputados um pedido de *impeachment* de Dilma Rousseff, alegando que a presidenta teria editado decretos de abertura de crédito suplementar sem a autorização do Congresso e utilizado bancos

Dentre os fatores que desencadearam a derrocada do governo Dilma Rousseff, estão a queda das taxas de crescimento e diminuição da arrecadação tributária, a crise fiscal, a instabilidade política e a crise institucional no Congresso Nacional, agravada pelo recrudescimento de uma agenda parlamentar conservadora e as crescentes denúncias de corrupção que a mídia passou a reverberar a partir da Operação "Lava Jato", dentre outras (PINHO, 2016). Tudo isso sedimentou o caminho para o *golpe* parlamentar-midiático-empresarial-jurídico revestido de faceta democrática, que alçou Michel Temer à Presidência da República (FLEURY; PINHO, 2018).

O golpe, chancelado pelo Congresso Nacional com o respaldo do poder judiciário, da mídia e dos setores médios e empresariais, notabilizou as fraturas e limites da democracia (neo)liberal-burguesa brasileira, em um tempo histórico de acirramento dos conflitos e contradições na arena das lutas de classes. Isso significa que a consolidação do golpe não se deu de forma apaziguadora, pacífica e harmônica, baseada na vontade geral e popular. Pelo contrário, ocorreram e ainda estão presentes nesse contexto de radicalização e polarização da luta de classes inúmeros confrontos, manifestações e resistências.

Antes mesmo da ruptura oficial com o governo de Dilma Rousseff, o golpe já se anunciava quando o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), ao qual pertencia o então vice-presidente Michel Temer, apresentou, em 29 de outubro de 2015, o documento-programa *Uma Ponte para o Futuro* (PMDB, 2015), sinalizando uma aproximação e alinhamento aos anseios do mercado financeiro a partir da necessidade da realização do ajuste fiscal como mecanismo de contenção da dívida pública e da inflação. Também apontava para a necessidade de aumento da produtividade com base na redução dos custos trabalhistas; aumento da flexibilização e generalização da terceirização; redução do fundo social por meio da eliminação de obrigações orçamentárias com as políticas sociais; e privatizações e abertura comercial, sobretudo

em relação aos Estados Unidos e Europa (FLEURY; PINHO, 2018). Ou seja, era apresentada uma agenda programática ancorada nos princípios ideopolíticos e econômicos do neoliberalismo, que acenava, na realidade, como "uma ponte para o passado" em matéria de desmonte e retrocessos históricos relacionados aos direitos sociais de cidadania.

Em 29 de março de 2015, o PMDB de Michel Temer, até então partido da base aliada de Dilma Rousseff, anuncia oficialmente a ruptura com o PT, deflagrando uma crise político-institucional. Tal acontecimento representou para Dilma uma significativa perda da base legislativa, dificultando a sua governabilidade e atuação como chefe de Estado. Esse cenário de ruptura das alianças políticas (com efeitos diretos na perda de apoio da base parlamentar), de convulsão e de efervescência social – considerando a continuidade dos protestos organizados pela oposição e por setores médios e empresariais, que contavam com o aparato e a espetacularização dos grupos oligopolistas detentores dos meios de comunicação no país – criou as bases para o processo de *impeachment* de Dilma, que culminou na sua deposição em 2016.¹⁸

Com a chegada à Presidência, Michel Temer adotou medidas neoliberais severas de cortes e desmonte do sistema de proteção social brasileiro. Nos seus dois anos e meio de governo, com o apoio do empresariado e da maioria dos parlamentares, Temer implementou, de forma célere, o desmonte e a dilapidação da proteção social brasileira. A partir da orientação ortodoxa neoliberal, as políticas sociais se subordinam às prerrogativas das políticas econômicas de austeridade, pois, sob a ótica ofensiva do mercado financeiro, a garantia e a ampliação dos direitos sociais como forma de expansão da democracia e da cidadania são obstáculos para a reprodução ampliada e acumulação do capital.

¹⁸ No dia 17 de abril de 2016, o processo de *impeachment* foi aprovado em votação na Câmara dos Deputados, com 367 votos favoráveis e 137 contrários. No Senado Federal, a votação ocorreu em 31 de agosto de 2016, com 61 votos favoráveis e 20 contrários, destituindo Dilma do mandato de Presidenta da República. Esses episódios das votações, com cenas vexatórias e vergonhosas transmitidas pela Rede Globo, entram para a história como um triste e decadente capítulo da pobre e frágil democracia brasileira (BRAZ, 2017).

Seguindo integralmente esse receituário, em 2016 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 95, conhecida como "PEC do Teto" (BRASIL, 2016b), que estabeleceu o congelamento dos gastos públicos pelo período de 20 (vinte) anos, afetando as políticas de seguridade social. As consequências dramáticas dessa medida já são constatadas, como é o caso das políticas de saúde e educação, que enfrentam inúmeras dificuldades na oferta e continuidade dos serviços em razão dos cortes orçamentários.¹⁹

Também foi aprovada a Contrarreforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017) com efeitos nocivos e inúmeros retrocessos para os direitos sociais e trabalhistas.²⁰

¹⁹ A Emenda Constitucional nº 95/2016 resultou das Propostas 241 e 55, que tramitaram, respectivamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com votação final em segundo turno nessa última casa legislativa, no dia 16 de dezembro de 2016. Foram inseridos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispositivos adotando o novo regime fiscal, que estabelece o limite para os gastos do governo federal a vigorar pelos próximos 20 (vinte) anos. Ou seja, esse novo regime valerá até 2036 e começou a ser aplicado à educação e à saúde em 2018 (MARIANO, 2017). Tal medida expressa os reais compromissos do Estado brasileiro ao seguir a cartilha do receituário neoliberal, ou seja, Estado mínimo para os direitos de cidadania, as políticas sociais e os serviços públicos.

Pode-se dizer que a Contrarreforma ganha forma e efeito com a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que altera a Lei nº 6019/1974 (que disciplinou o trabalho temporário no Brasil), na medida em que amplia as modalidades de contrato de trabalho temporário e possibilita a terceirização das atividades-fim (principais), seguida da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a CLT de 1943. Cabe sublinhar que sua aprovação ocorreu em um curto prazo, com ausência de um amplo debate junto à sociedade e representantes sindicais. O projeto de "Reforma" Trabalhista (PL nº 6.787/2016) foi votado na Câmara dos Deputados em 26 de abril de 2017, com 296 votos favoráveis e 177 contrários. Logo depois, em 11 de julho de 2017, o projeto de lei complementar (PLC nº 38/2017) foi aprovado no Senado Federal com 50 votos favoráveis e 26 contrários. A aprovação da Contrarreforma, em um momento em que o Brasil vive uma politização do judiciário e uma judicialização da política, no cerne de um "Estado de exceção" marcadamente repressivo, censurador e persecutório, coloca na arena das lutas de classes desafios hercúleos para a classe trabalhadora, para os movimentos sociais e para o sindicalismo.

3. A Contrarreforma Trabalhista e a dilapidação dos direitos sociais

De acordo com Alves (2017), o desmonte da proteção trabalhista, por meio do seu arcabouço jurídico-legislativo, é um processo que vem ocorrendo gradativa e permanentemente na realidade brasileira, sob a ofensiva do capitalismo predatório, mas a Contrarreforma Trabalhista é a expressão mais acabada, corrosiva e absoluta desse processo.²¹

A aprovação da Lei nº 13.429/2017, que possibilita a terceirização irrestrita e desenfreada, ou seja, a contratação de terceirizados para a realização de atividades-meio e/ou atividades-fim, abre caminho para a desproteção total e absoluta de trabalhadores e trabalhadoras, corroborando para os processos de coisificação, intensificação e precarização, além do aumento de acidentes de trabalho e adoecimentos advindos da sobrecarga laboral.

Com isso, a desregulamentação e a flexibilização do trabalho tornam-se palavras de ordem no cerne de uma contrarreforma falaciosamente "modernizadora". Com a contrarreforma, é criada a figura do empregado *just in time*. A Lei nº 13.429/2017 amplia a utilização dos contratos temporários, possibilitando o uso indiscriminado da terceirização, para qualquer atividade, inclusive para a atividade principal (atividade-fim), seja no âmbito público ou privado. Permite também a substituição de trabalhadores efetivos por prestadores de serviços para a realização de quaisquer atividades (GALVÃO *et al.*, 2017, p. 32).

De acordo com Antunes (2015), na sociedade da terceirização total, constata-se o aumento do desemprego, a desregulamentação do trabalho (com um maior contingente de mulheres nessas atividades, diante

^{21 &}quot;[...] a CLT foi sendo alterada historicamente por meio de leis, decretos, emendas constitucionais e medidas provisórias. Foram promovidas 233 alterações até 2016, 75% das quais ocorreram pela via legislativa. Na ditadura militar houve maior quantidade de decretos emanados do Executivo, sendo, ainda, importante lembrar que a CLT bem como as instituições do poder judiciário e do Ministério Público do Trabalho que a ela remetem passaram pelo crivo democrático dos legisladores constituintes, sendo fundamentais para a manutenção da plena cidadania social no mundo do trabalho" (GALVÃO et al., 2017, p. 14).

da divisão sexual do trabalho) e índices elevados de lesões, acidentes e assédios, além da fragmentação da classe trabalhadora, tendo em vista os entraves da organização sindical. Nesse cenário, a terceirização, que era exceção (concentrada em serviços de limpeza, segurança, transporte, manutenção), torna-se a regra, passando a constituir o mecanismo vital de reprodução e acumulação capitalista, em detrimento dos direitos sociais e do trabalho.

Desde a Carta Constitucional de 1988, setores conservadores da classe dominante sustentam, sob a ótica neoliberal do mercado autorregulado, que uma legislação protetiva e o compromisso com os direitos sociais implicam entraves para a geração de empregos e para o "desenvolvimento" do país.²² Por isso, apontam a necessidade da realização de "reformas" a partir de um discurso amparado na "segurança jurídica". Além do mais, argumentam que a legislação trabalhista promove injustiças ao criar duas classes de trabalhadores: os protegidos pela legislação e os desprotegidos, relegados à informalidade. Esse discurso, que oculta sua verdadeira face e teor, inverte a realidade, culpabilizando e penalizando trabalhadores e trabalhadoras pelo desemprego, pela desigualdade e pela informalidade no mundo trabalho (GALVÃO *et al.*, 2017).

Além da terceirização irrestrita, a nova legislação trabalhista apresenta diversos aspectos regressivos, como é o caso do *trabalho intermitente*, também conhecido como contrato de zero hora, que garante que o trabalhador e a trabalhadora permaneçam subordinados à empresa contratante, pois esta passa a ter o direito de utilizar a força de trabalho disponível de acordo com as suas necessidades. A nova lei permite a prestação de serviços de forma descontinuada, com alternâncias de periodicidade, horário e dia, sendo o pagamento estabelecido conforme a proporcionalidade das horas e dos dias trabalhados. O trabalho intermitente poderá ser adaptado de acordo com a necessidade e

²² "A intolerância de nossas classes dominantes não é um fenômeno conjuntural. Historicamente elas sempre foram muito avessas a avanços sociais, mesmo aqueles que não comprometem os seus interesses econômicos" (BRAZ, 2017, p. 101).

eventualidades, como é o caso do trabalho em finais de semana e em horários com maior número de demandas, dentre outros. Essa modalidade contratual subordina o trabalho às necessidades circunstanciais do empregador, pois o trabalhador, não tendo uma jornada pré-definida, fica disponível 24 horas diárias, vinculado a um contratante que poderá dispor de seu trabalho a qualquer momento, pagando apenas pelas horas trabalhadas. Nesse caso, o contratante deve avisar o contratado da atividade laborativa com três dias de antecedência, cabendo ao trabalhador aceitar ou não a oferta no prazo de até um dia. Não há nenhuma previsibilidade em relação ao número de horas contratadas nem à remuneração a ser recebida, produzindo incertezas e instabilidades para a vida e para as condições de sobrevivência da classe trabalhadora. Além da redução de direitos trabalhistas, isso também implica impacto na contribuição previdenciária. A remuneração do trabalho intermitente pode ser proporcional às horas trabalhadas, ou seja, não precisa corresponder ao estabelecido pelo salário mínimo. As consequências dessa modalidade contratual são desastrosas para os direitos sociais, para as condições de trabalho e para a saúde da classe trabalhadora (GALVÃO et al., 2017).

Outro ponto da nova legislação diz respeito ao *contrato por tempo parcial*. Essa modalidade, que não é atual, passa por alterações. Antes da contrarreforma, sua jornada era limitada a 25 horas semanais, mas a nova lei possibilita a contratação com jornadas de 26 a 30 horas, além de permitir a contratação inferior a 26 horas, com base em salário proporcional. Nessa modalidade contratual, observa-se um forte recorte de gênero, pois diante de uma realidade estruturada na divisão sexual do trabalho, as mulheres, com suas duplas e triplas jornadas laborais, passam a ocupar prevalentemente essas formas contratuais.

No que se refere ao *trabalho autônomo*, também previsto na nova legislação, como se sabe, o trabalhador autônomo é aquele que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, ou seja, por conta própria, assumindo todos os riscos e ônus do trabalho. Essa modalidade abre caminho para a "pejotização" de trabalhadores e trabalhadoras, na medida em que estes se tornam pessoas jurídicas.

Também polêmica é a *jornada laboral de 12 por 36 horas*, pois esse tipo de jornada era baseado, anteriormente, em acordo coletivo, passando a ser possível a negociação por meio de acordo individual. Até então, era restrita a categorias profissionais específicas, como enfermagem, medicina, segurança/vigilância, passando a ser liberada de modo irrestrito para todas as atividades e profissões. A legislação também prevê a jornada de 12 horas por tempo ininterrupto, sem pausas ou intervalos para refeição e repouso, o que contribui para o aumento de acidentes e adoecimento ocupacional. Além de prejudicial à saúde física e mental e à segurança, essa modalidade é também nociva à vida social, pois afeta as relações familiares, os compromissos cotidianos, o lazer e a formação profissional (DIEESE, 2017, p. 8).

A nova legislação também instituiu o contrato de *teletrabalho*, conhecido como *home office*, que se caracteriza por atividades realizadas fora das dependências do empregador/empresa — ou seja, trabalho a distância, realizado em sua maioria nas residências dos trabalhadores. O *teletrabalho* também se caracteriza por jornadas longas de trabalho e transferência de responsabilidades e ônus para os trabalhadores, como no caso de acidentes e adoecimento. A responsabilidade pelos equipamentos, infraestrutura e demais despesas serão previstas em contrato escrito, podendo ser de responsabilidade do trabalhador. Torna-se um grande atrativo para o empregador a possibilidade desse tipo de contratação, pois não há limites de jornada nem custos fixos com infraestrutura (DIEESE, 2017).

Sobre a *rescisão contratual*, a nova lei estabelece "comum acordo" entre empregador e empregado no ato rescisório, mas é importante salientar que essas relações são assimétricas, o que significa perdas para os trabalhadores. Além dessas medidas, que incidem de forma danosa nas condições de vida e trabalho da classe trabalhadora, outros aspectos regressivos e polêmicos também estão presentes na nova legislação, como o parcelamento de férias em até três períodos;²³ a eliminação de

²³ Art. 134 da CLT: "Possibilita, desde que haja concordância do empregado, que as férias possam ser usufruídas em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser

remuneração pelo tempo de deslocamento da residência do trabalhador até o posto de trabalho/empresa de difícil acesso (horas *in itinere*); a prevalência do negociado sobre o legislado;²⁴ a não obrigatoriedade do pagamento da contribuição (imposto) sindical, o que acarreta a fragilização do sindicalismo;²⁵ a limitação do acesso à Justiça do Trabalho; a permissão do trabalho de gestantes e lactantes em locais insalubres;²⁶ a negociação entre trabalhadora e empregador sobre as pausas para a amamentação; a compensação do banco de horas no período máximo de seis meses, conforme acordo individual; e a revogação da obrigatoriedade da presença sindical e/ou de autoridade do Ministério do Trabalho na rescisão de contrato de trabalho vigente há mais de 1 (um) ano, dentre outros elementos que expressam a dilapidação corrosiva dos direitos sociais e do trabalho.

A Contrarreforma Trabalhista brasileira expressa a devastação do alicerce protetivo dos direitos sociais relacionados ao trabalho. Mesmo com um alto índice de rejeição, o governo Michel Temer encaminhou e aprovou pautas impopulares e regressivas que atacam de modo nevrálgico os direitos e a proteção social da classe trabalhadora, violando os

inferior a 14 dias, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, inclusive para menores de 18 anos e maiores de 50 anos."

[&]quot;A justificativa apresentada pelo relator do projeto de lei para que a negociação prevaleça sobre a lei é que isso irá promover a 'autonomia coletiva da vontade' e 'dar segurança ao resultado do que foi pactuado entre trabalhadores e empregadores', possibilitando que as partes possam 'negociar a melhor solução para as suas necessidades'. A proposta de Reforma Trabalhista indica 15 itens que podem ser objeto de negociação, mas a redação do artigo que trata do tema inclui o termo 'entre outros' e, com isso, possibilita que outros itens possam ser flexibilizados. Os itens que não podem ser negociados se relacionam ao Artigo 7º da Constituição Federal, que trata dos direitos trabalhistas" (DIEESE, 2017, p. 15).

^{25 &}quot;Assim, o recolhimento da Contribuição Sindical (mais conhecida como imposto sindical) passa a depender de prévia e expressa autorização dos trabalhadores" (DIE-ESE, 2017, p. 13).

^{26 &}quot;A empregada gestante ou lactante será afastada de atividades insalubres de grau máximo, mas em grau médio ou mínimo poderá trabalhar, desde que o médico autorize. Caso a empresa não tenha outra ocupação disponível para realocar a trabalhadora, a gravidez será considerada gravidez de risco e ela será afastada do trabalho, recebendo o salário-maternidade durante todo o período" (DIEESE, 2017, p. 11).

direitos humanos e os princípios fundamentais do direito do trabalho dispostos em legislações, tratados e convenções internacionais. Dentre as falácias e estratégias ideopolíticas que sustentaram a aprovação da Contrarreforma Trabalhista, estavam a necessidade da "modernização das leis trabalhistas" e da "segurança jurídica", justificando a obsolescência da CLT com as demandas contemporâneas do mundo do trabalho. A Contrarreforma Trabalhista falaciosamente se apresentou como a "panaceia" para a "resolução dos males" do mundo do trabalho e como solução para o problema do desemprego. Isso é essencialmente enganoso, pois o que ocorre com a Contrarreforma Trabalhista é o barateamento dos custos contratuais e trabalhistas que se desdobram em um amplo, profundo e devastador processo de exponenciação de formas precárias e atípicas de trabalho, tendo em vista a lógica de descartabilidade e de banalização do humano-trabalhador. Além do mais, desde a vigência da nova legislação trabalhista, o índice de desemprego no Brasil permanece em expansão.

Nesse contexto de acentuada crise civilizatória, o que se observa é a exposição das fissuras contraditórias postas na relação capital *versus* trabalho. Sob o ordenamento do neoliberalismo ortodoxo, os direitos e os sistemas de proteção social constituem-se em ameaças, obstáculos e entraves para a reprodução e acumulação ilimitada e irrestrita do capital em sua fase financeira, destrutiva e mundializada.

Considerações finais

Nas últimas décadas, inúmeras foram as medidas de orientação neoliberal implementadas no sentido do desmonte das bases da proteção social brasileira, o que representa perdas históricas e retrocessos sociais que afetam diretamente o conjunto da população brasileira que vive e sobrevive do trabalho. A condução das medidas neoliberais de austeridade e de ajuste fiscal está integralmente direcionada a atender os interesses do mercado financeiro capitalista, com a consequente liquidação dos direitos e o desmonte corrosivo do sistema de proteção

social brasileiro, o que resulta em limites e entraves para a expansão da cidadania e da democracia.

Nos últimos anos, sobretudo após 2016, o Brasil vive um período intensificado de retrocessos sociais, diante de uma forte ofensiva conservadora, ultrarreacionária e neoliberal, que afeta e decompõe a proteção social e os direitos trabalhistas conquistados historicamente por meio de lutas e resistências da classe trabalhadora.

São tempos temerosos e temerários de uma crise social, política e econômica, com repercussões nefastas para os avanços sociais e democráticos, tendo em vista a agenda regressiva e polêmica que se expressa com teor conservador e reacionário em diversas ações e projetos aprovados e/ou em tramitação no Congresso Nacional no atual contexto. Entre esses projetos, estão a Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016), que criminaliza os movimentos sociais; a aprovação da retirada das expressões "identidade de gênero" e "orientação sexual" da base curricular nacional; a proposta de redução da maioridade penal (PEC nº 33/2012); o "Estatuto da Família" (PL nº 6.583/2013); o projeto "Escola sem Partido" (PL nº 7.180/2014); o projeto da "Cura Gay" (PL nº 4931/2016); e o projeto que criminaliza a prática de aborto (PL nº 46/2017), dentre outros, que revelam a posição ultrarreacionária e conservadora de uma parte significativa dos parlamentares brasileiros e que são expressão das raízes da formação sócio-histórica brasileira.²⁷

O Brasil, um dos países com maior concentração de renda e desigualdade do mundo, atravessa um período de profunda crise política e econômica. Medidas neoliberais de austeridade e ajuste fiscal se intensificaram, contribuindo para a dilapidação dos direitos sociais, afetando duramente a classe trabalhadora.

^{27 &}quot;A nossa formação social nos legou uma classe dominante preconceituosa, mesquinha, egoísta, antidemocrática e violenta. Os traços herdados da escravidão constituíram marcas indeléveis em seu comportamento. A intolerância se volta com frequência contra os negros [...]. Mas essa intolerância racista é também, fundamentalmente, classista. No Brasil, os ricos e seus sócios menores das camadas médias odeiam pobres" (BRAZ, 2017, p. 101-102).

Diante de um cenário de radicalização e polarização das lutas de classes, implementam-se estratégias dos setores dominantes para assegurar a lógica acumulativa e sanguinária do capital, como é o caso da Contrarreforma Trabalhista, que atinge visceralmente os direitos e a proteção social. Ao adotar de modo irrestrito as formas contratuais baseadas na desregulamentação e na terceirização, o mundo precário do trabalho brasileiro se amplia, o que implica a corrosão dos direitos e a falta de perspectivas protetivas de ingresso no mercado de trabalho.

De acordo com Alves (2014, p. 100), a terceirização é um traço orgânico do capitalismo brasileiro, uma entificação baseada na *superex-ploração da força de trabalho*, que articula intensificação do trabalho, prolongamento da jornada laboral e rebaixamento salarial. A terceirização não é a afirmação do *arcaico* nas relações de trabalho no Brasil, mas a combinação dialética entre o *moderno* e o *arcaico* que caracterizou o desenvolvimento capitalista no país.

A Contrarreforma Trabalhista, com seu caráter de inconstitucionalidade, revela a crise civilizatória do tempo presente, tendo em vista as perdas e retrocessos históricos no âmbito da proteção social. O discurso ideopolítico e econômico em defesa da "modernização" da legislação trabalhista se mostra falacioso, tendo em vista o panorama e as consequências que já se apresentam após a aprovação da Contrarreforma, dentre elas o crescimento do desemprego e a intensificação e a precarização do trabalho. Também como consequência desse processo está a responsabilização, culpabilização e penalização de trabalhadores e trabalhadoras pela inserção e posição no mundo do trabalho, desconsiderando as questões conjunturais e estruturais que orientam a sociabilidade regida pelo capital.

Como reação à aprovação da Contrarreforma Trabalhista, que desmonta os direitos sociais e do trabalho, foi apresentada a proposta do Estatuto do Trabalho (Sugestão Legislativa nº 12/2018), resultado de amplo debate público e coletivo, envolvendo parlamentares e associações nacionais como a Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), a ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho), a ALJT (Associação Latino-Americana de Juízes

do Trabalho), a Abrat (Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas) e o Sinait (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho), dentre outras entidades ligadas ao mundo do trabalho e representações da sociedade civil e de movimentos sociais.

A proposta do Estatuto do Trabalho, conduzida no Congresso Nacional pelo Senador Paulo Paim (PT-RS), encontra-se em discussão e objetiva regulamentar os artigos 7° ao 11 da CF/88, de forma a assegurar os princípios e direitos previstos no texto constitucional, revogar a nova legislação trabalhista resultante da contrarreforma aprovada em 2017 e propor medidas comprometidas com a garantia da proteção social da classe trabalhadora brasileira.

Ainda nesse contexto, a vitória eleitoral de Jair Bolsonaro (PSL), que assume a presidência do Brasil a partir de 2019, representa a continuidade das medidas regressivas, de austeridade e de desmonte dos direitos sociais, como é o caso da Contrarreforma da Previdência Social, aprovada em 2019. Outras medidas estão sendo adotadas pelo governo, como os cortes orçamentários nas políticas públicas de educação, dentre outras.

Em um período histórico e conjuntural da realidade brasileira marcado pelo acirramento das lutas de classes, cabe considerar que o encaminhamento de contrarreformas e a aprovação de medidas regressivas não estão ocorrendo sem resistência, mobilização e lutas da classe trabalhadora. Pelo contrário, greves, movimentos e outras formas de reação estão presentes no cotidiano das lutas sociais em todo o país, como as manifestações em defesa da democracia, da universidade e da educação pública, da previdência, da assistência social e da saúde pública, da preservação ambiental e das terras indígenas, dos direitos das mulheres e das populações negra e LGBT. Isso mostra que a história está aberta, constituindo um processo vivo, complexo, contraditório e dinâmico, o que revela a indispensabilidade de uma apreensão crítica e dialética da realidade social.

Referências

ALVES, Giovanni. O Minotauro Brasileiro: Reforma Trabalhista e desenvolvimento histórico do capitalismo no Brasil. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 51, p. 97-108, 2017.

ALVES, Giovanni. Terceirização e capitalismo no Brasil: um par perfeito. *Revista TST*, Brasília, v. 80, n. 3, p. 90-105, 2014.

ANTUNES, Ricardo. A sociedade da terceirização total. *Revista da ABET*, João Pessoa, v. 14, n. 1, p. 6-14, 2015.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAUJO, Elizeu Serra. As reformas da previdência de FHC e Lula e o sistema brasileiro de proteção social. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 13, n. 1, p. 31-41, 2009.

BATISTA, Paulo Nogueira. *O Consenso de Washington:* a visão neoliberal dos problemas latino-americanos. 3. ed. São Paulo: Cartilha Popular, 2001.

BOITO JÚNIOR, Armando. *Reforma e crise política no Brasil*: Os conflitos de classe nos governos do PT. Campinas: Unicamp/Unesp, 2018.

BRAGA, Ruy. O fim do lulismo. *In:* JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (org.). *Por que gritamos golpe?* Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, [2016a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao. htm. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 7 jun. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 dez. 2016b. Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016-784029-publicacaooriginal-151558-pl.html. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRAZ, Marcelo. O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 128, p. 85-103, 2017.

CAVALCANTI, Bernardo Margulies; VENERIO, Carlos Magno Spricigo. Uma ponte para o futuro? Reflexões sobre a plataforma política do governo Temer. *RIL*: Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 54, n. 215, p. 139-162, 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil*. Nota Técnica nº 178. São Paulo, maio 2017. Disponível em: https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.pdf. Acesso em: 19 jun. 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Balanço das Greves*. São Paulo, 2019a. Disponível em: https://www.dieese.org.br/sitio/buscaDirigida?comboBuscaDirigida=TIPO%7C1352135159121. Acesso em: 18 maio 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTU-DOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos:* Salário mínimo nominal e necessário. São Paulo, 2019b. Disponível em: https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html. Acesso em: 19 maio 2020.

FLEURY, Sonia; PINHO, Carlos Eduardo Santos. Liquefação da rede de proteção social no Brasil autoritário. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 14-28, 2018.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Desigualdade de renda no Brasil bate recorde, aponta levantamento do FGV IBRE. *Portal FGV*, [*s. l.*], 22 maio 2019. Disponível em: https://portal.fgv.br/noticias/desigualdade-renda-brasil-bate-recorde-aponta-levantamento-fgv-ibre. Acesso em: 18 maio 2020.

GALVÃO, Andreia *et al. Contribuição crítica à Reforma Trabalhista*. Campinas: Unicamp, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). IBGE divulga as Estimativas de População dos municípios para 2018. *Agência IBGE Notícias*, [s. l.], 28 ago. 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22374-ibge-divulga-as-estimativas-de-populacao-dos-municipios-para-2018. Acesso em: 18 maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua*. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego. Acesso em: 18 maio 2020.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional nº 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 259-281, 2017.

MATTOSO, Jorge; POCHMANN, Márcio. Mudanças estruturais e trabalho no Brasil. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 10, p. 213-43, 1998.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB). *Uma ponte para o futuro*. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015.

PINHO, Carlos Eduardo Santos. Emergência e Declínio do Governo Dilma Rousseff à Luz das Capacidades do Estado Brasileiro (2011-2016). *RBPO*: Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento, Brasília, v. 6, n. 1, p. 94-121, 2016.

POCHMANN, Márcio. Brasil: segunda grande transformação no trabalho? *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 8, n. 81, p. 23-38, 2014.

POCHMANN, Márcio. Políticas públicas e situação social na primeira década do século XXI. *In:* SADER, Emir (org.). *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil:* Lula e Dilma. Rio de Janeiro: Flacso; Boitempo, 2013.

POCHMANN, Márcio. *Traços gerais do movimento de desestrutura*ção do mercado de trabalho brasileiro. Campinas: IE/CESIT, 1997.

SINGER, André. Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014). *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 102, p. 39-67, 2015.





Trabalho, direitos e desigualdades na realidade brasileira

A coletânea organizada por Reginaldo Ghiraldelli reúne capítulos que são resultado de pesquisas de integrantes do Trasso (Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho, Sociabilidade e Serviço Social). Abrange temas importantes, como as questões relacionadas ao trabalho e aos direitos sociais, especialmente neste momento histórico, caracterizado por um clima de obscurantismo e de subtração do compromisso do Estado com o sistema de proteção social.

Os capítulos abordam diferentes aspectos da realidade, com destaque para a situação do mundo do trabalho e a realização dos direitos sociais. Dentre os temas estudados, analisam-se a configuração do trabalho no contexto de reformas, o sindicalismo, a problemática do trabalho temporário, a participação social na política de saúde do trabalhador, a necessária efetivação de uma política de educação permanente para trabalhadores da assistência social, as expressões do trabalho precário na assistência social, as condições de trabalho e as intervenções profissionais de assistentes sociais na área da saúde.

Trata-se de uma obra cuidadosa, que explora diversas questões com olhar crítico e abordagem científica, voltada para pesquisadores e profissionais da área, mas também para todos aqueles que desejam ter uma visão aprofundada dos problemas atuais, em contraste com os slogans superficiais e mistificadores da realidade contemporânea.

Annamaria Campanini

Docente da Universidade de Milão Bicocca e Presidente da Associação Internacional de Escolas de Serviço Social (IASSW)

Foto ao fundo:

Interior do Instituto de Química/UnB. Por Luiz Felipe Barcelos.



